



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PERFORMANCE ARTÍSTICO E MUSICAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA E A EMPRESA CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2019
CONTRATO N.º 002/2019
INEXIGIBILIDADE N.º 002/2019

Entre a Prefeitura Municipal de Angatuba, Pessoa Jurídica de direito público interno devidamente cadastrado no CNPJ do MF sob o nº 46.634.234-0001-91, com sede administrativa na Rua João Lopes Filho nº 120 – Centro – Cep.:18.240-000, Angatuba/SP, neste ato, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. Luiz Antonio Machado, RG nº 6.451.242-3 e CPF nº 033.108.288-83, de ora em diante denominada, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, com sede a Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 5000 - Andar 4, Sala 405 e 406, Iguatemi, São José do Rio Preto/SP – CEP 15.093-340, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 20.906.966/0001-08, neste ato representada, na forma de seu contrato social, por **José Renato Mito Fernandes Beata**, carteira de identidade nº 26.842.909-1 SSP/SP e CPF de nº 221.365.668-14, representante exclusivo da dupla “Fiduma & Jeca” de ora adiante CONTRATADA, com fundamento no artigo 25, “caput” e inciso III da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os documentos constantes no processo n.º 007/2019, fica justo e acertado a contratação da apresentação artística, mediante a observância e cumprimento das cláusulas e condições abaixo discriminadas, pelas quais comprometem-se e obrigam-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

1.1 Objetiva este contrato a realização, pela CONTRATADA, de APRESENTAÇÃO de um show da dupla **FIDUMA & JECA**, nessa cidade de ANGATUBA - SP, no dia 10/03/2019, iniciando-se, às 22:00 (vinte e duas) horas, com duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, na Praça Monsenhor Ribeiro (Matriz), na cidade de Angatuba/SP

1.2 É proibido a vinculação do espetáculo ou sua associação através da mídia (incluindo toda sua divulgação) ou das dependências do local do show, do nome do Artista ou de quaisquer componentes da sua banda e equipe, à siglas ou coligações político-partidárias com fins eleitorais ou não ou a nomes de candidatos a qualquer cargo eletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – Como remuneração será pago pela CONTRATANTE o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) mediante a apresentação da Nota Fiscal.

2.1.1 - Os valores acima referidos serão pagos da seguinte forma:

R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) pago em cheque a CONTRATADA LOGO APÓS O TÉRMINO DO SHOW COM A COMPROVAÇÃO DO DEVIDO CUMPRIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL e mediante a emissão da Nota Fiscal.

2.2. Deverá constar nos Documentos Fiscais, o nº do Processo Administrativo nº 007/2019, nº do empenho, bem como Banco, Agência Bancária e número da conta corrente, sem os quais os pagamentos ficarão retidos por falta de informação fundamental.



2.3. Correrão por conta exclusiva da empresa contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias;

2.4. A CONTRATADA não sofrerá retenção da Previdência Social, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, uma vez que os serviços por ela prestados se enquadram no anexo III do regime simplificado que trata a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 (Simples Nacional), desde 26/08/2014; não há a cessão de mão de obra nas prestações conforme IN 971/2009, tão pouco, a retenção de IRRF, assim dispensado e esclarecido por meio da IN 765/2007. A retenção e recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) são de responsabilidade do CONTRATANTE estabelecido fora do município sede da CONTRATADA, de acordo com a alíquota determinada no anexo III do regime simplificado que trata a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 (Simples Nacional), informada em documento fiscal.

2.5 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionado a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica

2.6 – A CONTRATANTE declara reconhecer a sua obrigação de pagamento como valor líquido e certo NÃO podendo a CONTRATADA emitir duplicata ou quaisquer outros títulos de crédito, com base no presente contrato, inclusive endossar a terceiro. POR SE TRATAR DE CONTRATAÇÃO COM ÓRGÃO PÚBLICO.

CLÁUSULA TERCEIRA DA PRODUÇÃO E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

3.1. É dever da CONTRATANTE providenciar todos os alvarás e as licenças necessárias para a realização da apresentação, inclusive quanto ao recolhimento relativo ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos) e impostos de qualquer natureza.

3.1.1. Todos os alvarás, licenças e obrigações tributárias relativos ao evento devem ser providenciadas e quitadas pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente contrato.

3.1.2. A CONTRATANTE deverá estar com a sua situação completamente regularizada junto às repartições públicas federais, estaduais e municipais, especialmente perante aos órgãos (INSS, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – FGTS E JUSTIÇA DO TRABALHO), no sentido de poder exercer seu objetivo social, sendo esta exclusivamente responsável pela falta de recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições relacionados com o disposto nesta cláusula.

3.1.3. A CONTRATANTE obriga-se a fornecer boas condições para o desempenho do show, tais como, a título exemplificativo:

- a) palco com estrutura sólida, com 02 (dois) camarins, com banheiros individuais, que comporte os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como, que possua quadro de força



- que garanta energia elétrica suficiente e 02 (dois) eletricitistas aptos a realizarem quaisquer tipos de reparos, antes, durante e após a apresentação, conforme rider técnico fornecido pela CONTRATADA, extintores de incêndio e acesso único aos camarins;
- b) responsabilizar-se pela segurança completa do evento, incluindo a proteção material e pessoal dos artistas e equipe, incluindo palco, camarins, transporte e hotel e pela contratação dos seguros que se fizerem necessários.
 - c) disponibilizar 06 (seis) homens/carregadores para efetuar a carga e descarga dos equipamentos da CONTRATADA;
 - d) hospedagem e alimentação para dupla e sua equipe;
 - e) fornecer 02 (duas) vans com ar condicionado para fazer o traslado dentro do município, da hora da chegada até a saída, que deverão ficar à disposição para atendimento exclusivo das necessidades da CONTRATADA;
 - f) Abastecimento dos camarins, conforme lista fornecida pela CONTRATADA; equipamentos de som e iluminação a serem indicados e aprovados pela CONTRATADA e que atendam rigorosamente o Rider Técnico do artista.
 - g) Alvarás, licenças, divulgação, arrecadação do ECAD e demais exigências legais necessárias para a realização da apresentação.

3.2. A segurança dos equipamentos de sonorização, iluminação e instrumentos musicais após a montagem no palco, serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA DA PRODUÇÃO E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 4.1 - Escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua responsabilidade, observando as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e sindicais, sendo considerada nesse particular, como única empregadora;
- 4.2 – A contratada deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.
- 4.3 – A contratada deverá responsabilizar-se única e exclusivamente pela imperfeição dos serviços executados, ainda que verificado após sua aceitação pela Prefeitura, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará de tal responsabilidade.
- 4.4 – Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.
- 4.5 – Observar e fazer cumprir o disposto no inciso XXXII do artigo 7º da Constituição Federal.
- 4.6 – Comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no fornecimento.
- 4.7 – Fornecer todas as informações e especificações necessárias à execução dos serviços;
- 4.8 – Zelar pela sua boa conduta durante a sua apresentação no palco;
- 4.10 – Apresentar-se no dia e hora designados, com antecedência mínima de 00:30 (meia hora);
- 4.10 – Comunicar à CONTRATANTE, previamente, qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados para o espetáculo;
- 4.11 – Responsabilizar pela presença do artista no dia, local e hora marcados, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior, que impeçam o artista de comparecer, o



que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo , observadas as disposições finais do item 7.2. do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA DA RESCISÃO:

5.1 - O presente contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido pelas partes nas seguintes hipóteses: Inadimplimento ou inobservância de qualquer cláusula ou condição estipulada neste contrato, por qualquer das partes;

5.2 – A ocorrência de quaisquer das hipóteses, previstas na sub-cláusula 5.1 supra, dará ensejo à rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se a PARTE QUE DEU CAUSA ao pagamento da multa contratual estabelecida no presente instrumento, e, ainda ao cumprimento das demais sanções aqui estabelecidas, além das obrigações de indenizar POSSÍVEIS perdas e danos e lucros cessantes APÓS DEVIDA APURAÇÃO COMPROVANDO AQUELA OCORRÊNCIA.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA

6.1. Excetuadas as hipóteses previstas no item 7.2. do presente contrato acarretará à CONTRATADA, por deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir qualquer dos preceitos legais, descumprir parcial ou total o objeto do contrato bem como quaisquer outras obrigações definidas neste instrumento, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, a cada meia hora de atraso do show , desde que por sua exclusiva e comprovada culpa, até o máximo de uma hora, após o que, não sendo o mesmo iniciado, será o contrato rescindido de pleno direito aplicando-se neste caso a multa prevista no inciso II deste item, salvo se decorrente de motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificados e aceitos pela administração

II - Pela inexecução total do contrato, aplicar-se-á multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificados e aceitos pela administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - Serão de responsabilidade da contratada os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas no contrato.

7.2 - Se, em virtude de quaisquer motivos, desde que alheios à vontade da CONTRATADA e dos artistas, inclusive ocorrência de caso fortuito ou força maior, o show não for realizado, ou, uma vez iniciado, este venha a ser interrompido a qualquer tempo antes do seu término, sem que tenha havido culpa direta da CONTRATADA ou dos artistas para a não ocorrência ou interrupção do show, a CONTRATADA não incidirá nas penalidades previstas neste instrumento, e as partes envidarão seus melhores esforços para que seja acordada uma nova data para a realização do show, observada a disponibilidade da agenda dos



artistas, cabendo à CONTRATANTE, na hipótese de disponibilidade de data, arcar com todos os custos adicionais.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 - O presente Contrato é regido pela Lei das Licitações e Contratos e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – É vedada a venda de qualquer artigo dentro do recinto do espetáculo, com alusão ao ARTISTA, salvo com prévia e expressa anuência da CONTRATADA.

9.2– O presente contrato, por estar sendo celebrado com órgão público, não poderá, em hipótese alguma, ser cedido ou transferido a terceiros por qualquer das partes.

9.3 - A CONTRATADA deverá arcar com os ônus decorrentes da incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.

9.4 - É expressamente vedada à gravação e/ou transmissão, ainda que parcial, do espetáculo, por qualquer meio que exista ou que venha a existir, sem autorização prévia e expressa da CONTRATADA, ficando o infrator sujeito às medidas judiciais cabíveis.

9.5 - A paralisação do espetáculo, em decorrência de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral a qualquer integrante da CONTRATADA, é exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, a qual caberá a manutenção da ordem e segurança no local da apresentação do espetáculo.

9.6 - A CONTRATANTE nomeará um representante com autonomia e poder de decisão durante a estada da CONTRATADA, para dirimir todas as dúvidas e cumprimento das cláusulas contratuais ora acordadas.

9.7 - Só será permitida a liberação do material de divulgação do espetáculo (outdoor, cartazes, faixas, chamadas de televisão rádios, impressos em geral, etc.), após prévia autorização da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 – O presente contrato tem sua execução no dia 10 de março de 2019 e possui vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua assinatura para eventuais reivindicações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

11.1 – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação do orçamento do exercício de 2019: 02.00.00 02.09.00 02.09.02 13.392.0019.2.025 3.3.90.39.00 (nota de empenho n.º - 1249-000).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PALCO

12.1 – É vedada a circulação ou permanência de pessoas não autorizadas e/ou credenciadas no palco antes, durante ou depois do espetáculo.



CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A Prefeitura designará a servidor Pedro Luiz de Souza, CPF nº 565.300.219-49 e RG nº 56.519.262-0, Secretário Municipal do Esporte e Lazer responsável, para representá-lo na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-la no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Angatuba/SP, para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, com renuncia expressa de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias e na presença de duas testemunhas.

Angatuba, 11 de fevereiro de 2019.

LUIZ ANTONIO MACHADO

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CHAPADEx PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ do MF sob o sob o nº 20.906.966/0001-08

José Renato Mito Fernandes Beata

RG nº 26.842.909-1 e CPF de nº 221.365.668-14

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1) Luciana Regina Zacarias Queiroz
RG nº 32.294.873-3

2) Melisse Fátima Ramos
RG nº 40.579.476-9



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA
CONTRATADA: CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CONTRATO N° 002/2019

OBJETO: Realização, pela CONTRATADA, de APRESENTAÇÃO de um show da dupla **FIDUMA & JECA**, nessa cidade de ANGATUBA - SP, no dia 10/03/2019, iniciando-se às 22:00 (vinte e duas) horas, com duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, na Praça Monsenhor Ribeiro (Matriz), na cidade de Angatuba/SP.

ADVOGADO(S): (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Angatuba, 11 de fevereiro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **LUIZ ANTONIO MACHADO**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 033.108.288-83 RG: 6.451.242-3

Data de Nascimento: 20/08/1953

Endereço residencial completo: **Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP.**

E-mail institucional: gabinete@angatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: doutorlam@uol.com.br



Telefone(s): (15) 32559500

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **LUIZ ANTONIO MACHADO**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 033.108.288-83 RG: 6.451.242-3

Data de Nascimento: 20/08/1953

Endereço residencial completo: **Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP.**

E-mail institucional: gabinete@angatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: doutorlam@uol.com.br

Telefone(s): (15) 32559500

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **JOSÉ RENATO MIOTO FERNANDES BEATA**

Cargo: **SÓCIO ADMINISTRADOR**

CPF: 221.365.668-14 / RG: 26.842.909-1 SSP/SP

Data de Nascimento: 29/06/1980

Endereço residencial completo: Avenida Juscelino Kubitscheck, nº 3000, casa 16 Nort, Green Valley Edge City, CEP 15.260-093 – São José do Rio Preto/SP

E-mail institucional: adm@fidumaejeca.com.br

E-mail pessoal: adm@fidumaejeca.com.br

Telefone(s): (17) 99704-5897 / 3363-2023

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA
CONTRATADA: CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CONTRATO N° 002/2019

OBJETO: Realização, pela CONTRATADA, de APRESENTAÇÃO de um show da dupla **FIDUMA & JECA**, nessa cidade de ANGATUBA - SP, no dia 10/03/2019, iniciando-se às 22:00 (vinte e duas) horas, com duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, na Praça Monsenhor Ribeiro (Matriz), na cidade de Angatuba/SP.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

Nome: LUIZ ANTONIO MACHADO
Cargo: Prefeito Municipal
RG nº: 6.451.242-3
Endereço: Rua Major Pereira de Moraes, nº 710, Centro, Angatuba/SP
Telefone: 3255-9500
e-mail: gabinete@angatuba.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: Juliana Pereira de Moraes
Cargo: Secretária Municipal de Administração
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro, Angatuba/SP
Telefone: 3255-9500
e-mail: licitacoes@angatuba.sp.gov.br.

Angatuba, 11 de fevereiro de 2019.

Juliana Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91

CONTRATADA: CHAPEDEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ Nº: 20.906.966/0001-08

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 002/2019

DATA DA ASSINATURA: 11 de fevereiro de 2019

VIGÊNCIA: O presente contrato tem sua execução no dia 10 de março de 2019 e possui vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua assinatura para eventuais reivindicações.

OBJETO: Realização, pela CONTRATADA, de APRESENTAÇÃO de um show da dupla **FIDUMA & JECA**, nessa cidade de ANGATUBA - SP, no dia 10/03/2019, iniciando-se às 22:00 (vinte e duas) horas, com duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, na Praça Monsenhor Ribeiro (Matriz), na cidade de Angatuba/SP.

VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 11 de fevereiro de 2019.

Luiz Antonio Machado
Prefeito Municipal
gabinete@angatuba.sp.gov.br

Juliana Pereira de Morais
Secretária Municipal de Administração
licitacoes@angatuba.sp.gov.br